DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1393/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17631/2015
PROTOCOLO	:	1635639
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2015
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA SECA
COMPROMITENTES	:	1-CIRO ALVES DO REGO – MEI 2-RODRIGUO DE ARAÚJO MOSQUER – MEI
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA SECA – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 086/2015** - (peça 05) que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 042/2015** - (peça 17).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a prestação de serviços de transporte de carga seca para atender a secretaria de obras e serviços urbanos, para retirada de galhos e folhas de bairros do município, conforme discriminação contida no edital - (peça 05).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 16 - (peça 05 - fls. 12).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 – fls. 2).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-26997/2015** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19627/2016** - (peça 20), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II,*"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 086/2015* foi instaurado visando à prestação de serviços de transporte de carga seca para atender a secretaria de obras e serviços urbanos, para retirada de galhos e folhas de bairros do município, conforme discriminação contida no edital - (peça 05).

O quadro final das empresas mais bem classificadas na licitação cujos preços serão registrados ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	Itens Vencidos
Ciro Alves do Rego - MEI	Item 1
Rodrigo de Araújo Mosquer - MEI	Item 2

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 19 – fls. 5), *in verbis*:

"Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do**

> **procedimento licitatório Pregão Presencial nº 86/2015 realizado pelo Município de Mundo Novo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 42/2015** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Mundo Novo (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e as empresas constantes no quadro demonstrativo, item 2.12 desta análise, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.".

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção - (peça 20 - fls. 1), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Acolho o posicionamento ofertado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 086/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 042/2015* nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 086/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 042/2015** firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para

acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator